

LEI Nº.103, DE 9 DE AGOSTO DE 1952.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º.- Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais são fixados, a partir de 1º. de julho de 1952, da seguinte forma:

C A R G O S	V E N C I M E N T O S
Contador	Cr\$39.000,00=
Secretário	Cr\$39.000,00=
Auxiliar de Contador	Cr\$24.000,00=
Escrivão	Cr\$24.000,00=
Fiscal Geral	Cr\$19.500,00=
Fiscal	Cr\$18.000,00=
Porteiro	Cr\$15.000,00=
Motorista	Cr\$15.000,00=
Tesoureiro	Cr\$39.000,00=
Auxiliar de Tesoureiro	Cr\$24.000,00=
Lançador	Cr\$31.200,00=
Fiscal do Distrito de Igarai	Cr\$14.040,00=
Fiscal do Distrito de São Benedito	Cr\$12.480,00=
Administrador do Matadouro	Cr\$15.600,00=
Administrador do Mercado	Cr\$15.000,00=
Administrador do Cemitério	Cr\$17.160,00=
Coveiro	Cr\$14.040,00*
Recebedor do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$19.200,00*
Escrivão do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$15.600,00* v
Administrador do Serviço de Água e Esgotos	Cr\$17.550,00*
1º.Ajudante do Serviço de Água e Esgotos	Cr\$15.000,00*
2º.Ajudante do Serviço de Água e Esgotos	Cr\$14.040,00*
Jardineiro	Cr\$15.000,00*
Feitor de Obras	Cr\$20.400,00*
Professor	Cr\$20.400,00*
Bibliotecário	Cr\$15.600,00* v

Art.2º.- Ficam assim fixados, a partir de 1º. de julho de 1952, os proventos dos funcionários aposentados:

N O M E S	P R O V E N T O S
Ex-Professora D ^a .Francisca Senna	Cr\$13.520,00*
Ex-Professora D ^a .Evangelina Senna	Cr\$ 7.550,00*
Ex-Professora D ^a .Clara Corrêa Dias	Cr\$12.844,00*

N O M E S

P R O V E N T O S

Ex-Professora Da. Maria de Silos Terra	Cr. 20.400,00
Ex-Administrador do Mercado Snr. Hilario Borsari	Cr. 14.820,00=
Ex-Administrador do Cemitério Snr: Luiz Mollo...	Cr. 19.500,00*
Ex-Lançador Snr. Carmo Lauria	Cr. 36.400,00*
Ex-Tesoureiro Snr. Homero da Costa Leite	Cr. 45.500,00*

Art. 3º.- Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. 95.165,80* (noventa e cinco mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr.
131-8/07/0 - Pessoal Fixo	4.500,00
131-8/09/0 - Pessoal Fixo	23.100,00*
131-8/13/0 - Pessoal Fixo	11.100,00*
132-8/09/0 - Pessoal Fixo	1.620,00*
133-8/09/0 - Pessoal Fixo	1.440,00*
211-8/89/0 - Pessoal Fixo	2.100,00*
221-8/89/0 - Pessoal Fixo	1.800,00*
231-8/89/0 - Pessoal Fixo	3.600,00*
251-8/63/0 - Pessoal Fixo	9.982,50*
261-8/81/0 - Pessoal Fixo	1.800,00*
331-8/89/0 - Pessoal Fixo	2.400,00*
431-8/33/0 - Pessoal Fixo	9.600,00*
433-8/33/0 - Pessoal Fixo	2.400,00*
711-8/90/0 - Pessoal Fixo	19.723,30*

Art. 4º.- O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de agosto de 1952

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Egardo de Freitas

Secretário da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 91

Protocolo N.º 896

Entrada em 4 / 8 / 1952

Edgarfeit
Secretário

Art. 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais são fixados, a partir de 1º de Julho de 1952, da seguinte forma:

CARGOS	VENCIMENTOS
Contador	Cr. 39.000,00
Secretário	Cr. 39.000,00
Auxiliar de Contador	Cr. 24.000,00
Escriturário	Cr. 24.000,00
Fiscal Geral	Cr. 19.500,00
Fiscal	Cr. 18.000,00
Porteiro	Cr. 15.000,00
Motorista	Cr. 15.000,00
Tesoureiro	Cr. 39.000,00
Auxiliar de Tesoureiro	Cr. 24.000,00
Lançador	Cr. 31.200,00
Fiscal do Distrito de Igarai	Cr. 14.040,00
Fiscal do Distrito de São Benedito	Cr. 12.480,00
Administrador do Matadouro	Cr. 15.600,00
Administrador do Mercado	Cr. 15.000,00
Administrador do Cemitério	Cr. 17.160,00
Coveiro	Cr. 14.040,00
Recebedor do Serviço de Água e Esgôtos	Cr. 19.200,00
Escriturário do Serviço de Água e Esgôtos	Cr. 15.600,00
Administrador do Serviço de Água e Esgôtos	Cr. 17.550,00
1º Ajudante do Serviço de Água e Esgôtos	Cr. 15.000,00
2º Ajudante do Serviço de Água e Esgôtos	Cr. 14.040,00
Jardineiro	Cr. 15.000,00
Feitor de Obras	Cr. 20.400,00
Professor	Cr. 20.400,00
Bibliotecário	Cr. 15.600,00

Art. 2º - Ficam assim fixados, a partir de 1º de Julho de 1952, os proventos dos funcionários aposentados:

NOMES	PROVENTOS
Ex-Professora D. Francisca Senna	Cr. 13.520,00
Ex-Professora D. Evangelina Senna	Cr. 7.550,00
Ex-Professora D. Clara Corrêa Dias	Cr. 12.844,00
Ex-Professora D. Maria de Silos Terra	Cr. 20.400,00
Ex-Administrador do Mercado Sr. Hilario Borsari	Cr. 14.820,00
Ex-Administrador do Cemitério Sr. Luiz Mollo	Cr. 19.500,00
Ex-Lançador Sr. Carmo Lauria	Cr. 36.400,00
Ex-Tesoureiro Sr. Homero da Costa Leite	Cr. 45.500,00

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de R\$. 95.165,80 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	R\$.
131-8/07/0 - Pessoal Fixo	4.500,00
131-8/09/0 - Pessoal Fixo	23.100,00
131-8/13/0 - Pessoal Fixo	11.100,00
132-8/09/0 - Pessoal Fixo	1.620,00
133-8/09/0 - Pessoal Fixo	1.440,00
211-8/89/0 - Pessoal Fixo	2.100,00
221-8/89/0 - Pessoal Fixo	1.800,00
231-8/89/0 - Pessoal Fixo	3.600,00
251-8/63/0 - Pessoal Fixo	9.982,50
261-8/81/0 - Pessoal Fixo	1.800,00
331-8/89/0 - Pessoal Fixo	2.400,00
431-8/33/0 - Pessoal Fixo	9.600,00
433-8/33/0 - Pessoal Fixo	2.400,00
711-8/90/0 - Pessoal Fixo	19.723,30

Art. 4º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 1º de Agosto de 1952.

José Guinardes de Lima, Presidente.

Luís Atílio de Lucena, 1º Secretário.

André Bassili, 2º Secretário, ad-hoc.